## TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

DONA HELENA

Implante de neuroestimulador cerebral – tratamento de distúrbios do movimento

O (A) paciente	data de nascimento/,
ou seu responsável todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da	, declara, para Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao
(à) médico (a) assistente, o Dr.(a) CRM/SC sob o n.º credenciado pelo Hospital Dona necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como a DE NEUROESTIMULADOR CEREBRAL – TRATAMENTO DE DIS incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangue ou outras cor necessidades clínicas, podendo o referido profissional valer-se d Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atendendo ao Ética Médica e no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após a aprese tratamento médico cirúrgico antes apontado, apresentando info sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento proposto	realizar o seguinte procedimento: IMPLANTE STÚRBIOS DO MOVIMENTO, e todos que o ndutas médicas que venham ao encontro das lo auxílio dos outros profissionais de saúde. O disposto nos artigos 31 e 34 do Código de entação de métodos alternativos, sugeriu o ormações detalhadas sobre o diagnóstico e

**DEFINIÇÃO**: Implante de estimulador cerebral profundo para redução dos sintomas de distúrbios do movimento, com doença de Parkinson, distonia ou outros tipos de tremores.

Risco de complicações: Intercorrências anestésicas e metabólicas; reações a medicamentos; complicações clínicas diversas; lesões neurológicas diversas: distúrbios de compreensão; quadros demenciais; paralisia da musculatura facial; surdez; distúrbios da fala; da motilidade ocular; deficiência ou impossibilidade de olfação; paralisia de membros; distúrbios de coordenação motora; equilíbrio e deambulação; dificuldade de deglutição; alterações da micção; evacuação ou da função sexual; distúrbios da sensibilidade; atrofia muscular; persistência de quadros dolorosos e deformidades estéticas; deficiência visual total ou parcial, transitória ou permanente; fístula liquórica; crises convulsivas, hemorragia, acidente vascular cerebral (derrame); hidrocefalia; edema cerebral e/ou cerebelar; ausência de melhora; infecção; osteomielite (infecção do osso); abscesso; meningite; estado vegetativo; infecção do implante e necessidade de retirada; ausência de melhora; quebra do aparelho; deslocamento do aparelho; aparecimento de novos distúrbios do movimento; progressão da doença; coma e morte.

Recall de prótese, órtese e/ou material especial\*\*

\*\*RECALL: O fabricante pode solicitar o recolhimento "*recall*" de determinado(s) lote(s) de órtese(s), prótese(s) e/ou materiais especiais, se identificar alguma irregularidade técnica ou quebra de qualidade do produto. Caso a órtese, prótese e/ou material especial utilizado no meu procedimento seja do mesmo lote de um *recall*, estou ciente que deverei passar por avaliação médica, com objetivo de investigar a necessidade de retirada do respectivo material, visando a redução do risco à minha saúde. Neste caso, declaro estar ciente que poderão haver custos relativos à consultas, exames e até mesmo nova cirurgia, os quais não serão de responsabilidade do Hospital Dona Helena.

Estou ciente que eventuais sequelas podem impedir a realização de qualquer atividade produtiva, ou retorno ao trabalho anterior.

Estou ciente que a bateria tem tempo limitado de atividade, dependendo esta dos parâmetros de regulação do aparelho, principalmente da intensidade de estímulo. Estou ciente que a bateria deve ser trocada quando estiver em fase de esgotamento.

**INFECÇÃO HOSPITALAR:** A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (*Nacional Nosocomial Infectores Surveillance* – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceito e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.

## TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO



Implante de neuroestimulador cerebral – tratamento de distúrbios do movimento

4. **Cirurgias infectadas** – 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>, e riscos pela não realização do tratamento proposto. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **IMPLANTE DE NEUROESTIMULADOR CEREBRAL – TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DO MOVIMENTO**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existente.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Ainda, fica instituído que, caso o procedimento não seja realizado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia imediatamente posterior àquele da assinatura, o presente termo perderá sua validade, sendo necessária a elaboração de novo documento.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente termo, recebendo cópia.

Para que produza os ereitos regais assino o presente termo, recebendo copia.					
Deve ser preenchido pelo médico assistente					
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.					
Nome do médico			Assinatura		CRM
Joinville (SC),		de			
CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS					
Assina	atura do(a) paciente		Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente		
	RG №		RG №		
NOME NOME					
Joinville (SC),	de	de	Hora:	:	

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9º. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias, médico e paciente/responsável.